

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0903/79

INTERESSADO: DJALMA RUBENS BORGES SENA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Introdução à Economia, no Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas e administrativas de Franca

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali -Contrário-

PARECER CEE Nº 1150 /19 - CTG - APROVADO EM 03 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do economista Djalma Rubens Borges Sena para ministrar aulas de Introdução à Economia, junto ao Departamento de Economia, na categoria de Professor I. Substitui o professor Olintho Santos Novaes, afastado por incompatibilidade de horário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Introdução a Economia é disciplina resultante de currículo mínimo dos cursos de Ciências Econômicas e Administração.

Feita com fundamento no art. 4º da Deliberação CEE nº 3/76, sob o seu critério, a indicação será examinada.

1 - Art. 4º caput: - É economista pela Faculdade proponente (1977). Sua graduação e, portanto, recente, O diploma está registrado. Estudou Introdução à Economia com 150 horas/aula, além de outras disciplinas de natureza-econômica.

2 - Alínea "a" - Não há prova a respeito de trabalhos publicados, relacionados à Economia.

3 - Alínea "b" - Não há comprovante de exercer ou haver exercido atividade profissional, na qual a disciplina tenha aplicação direta. Segundo sua própria declaração, por escrito, é Instrutor do Tiro de Guerra de Franca, desde 23 de novembro de 1973 (fl.5).

4 - Alínea "c" - Não há prova de haver feito curso de especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação, ou participado de seminários, simpósios, painéis, etc.

5 - Alínea "d" - Não há prova de exercício atual ou anterior no magistério superior, na disciplina ou em disciplina afim.

6 - Alínea "e" - Não há outros elementos que, a juízo do Conselho, possam ser considerados na qualificação para o ensino da disciplina.

7 - Apresentou os atestados referidos no art.11 da Deliberação CEE nº 8/76 (atestado de residência, de idoneidade, etc).

Voto do Relator: - A indicação deveria atender a, além do caput do art. 4º um dos requisitos das alíneas, ou do parágrafo único (renome profissional ou científico).

Nada a fazer, senão indeferir o pedido de aprovação de indicação.

## II - CONCLUSÃO

Por não atender ao disposto no art. 4º da Deliberação CEE nº 08/76, o economista Djalma Rubens Borges Sena ministrará aulas de Introdução à Economia, a título excepcional, até o final do ano de .... 1979, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca.

São Paulo, 19 de julho de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz      Guimarães

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente